

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 18/2015

### REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO

- Presidente:** - *António José Pires Almor Branco*
- Vereadores Presentes:** - *Rui Fernando Moreira Magalhães*  
- *José Manuel Correia de Moraes*  
- *Carlos Manuel Costa Pires*  
- *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*  
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*  
- *João Maria Casado Figueiredo*
- Secretariou:** - *João Paulo Fraga*  
Chefe da Divisão de Administração Geral, Finanças e Modernização
- Hora de Abertura:** - 09.30 Horas
- Outras Presenças:** - *Jorge Eduardo Guedes Marques*  
Diretor do Departamento de Coordenação Geral
- Local da Reunião:** - Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal

### Antes da Ordem do Dia

#### **Falta de Energia Elétrica – Central de Camionagem.**

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Na pretérita sexta-feira, cerca das 6,45 horas, dirigi-me à Central de Camionagem de Mirandela com o intuito de apanhar o autocarro com destino Vila Real e deparei-me com um espaço completamente às escuras por avaria no sistema elétrico da Central de Camionagem. Perguntei o que passava a um empregado de uma das empresas que lá operam tendo-me sido respondido que as falhas de energia eram, e desde há muito tempo, uma constante. No Verão, tanto os que lá trabalham como os viajantes debatem-se com as altas temperaturas que normalmente se fazem sentir em Mirandela, ao contrário de no Inverno serem as temperaturas mais baixas a prejudicar os utentes e os que lá exercem as suas funções profissionais.

Assim e porque a responsabilidade da manutenção e, também, da requalificação daquele espaço é da Câmara Municipal, pergunto para quando uma intervenção a fim de que as anomalias sejam reparadas?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que não tem conhecimento da situação, mas irá ser avaliada a situação, para que seja resolvido o problema o mais rápido possível.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

#### **Concessões da Câmara Municipal de Mirandela.**

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Eu tinha solicitado há uns tempos atrás o ponto de situação relativamente as todas as concessões que tem a Câmara Municipal. Era apenas para saber em que moldes essa situação se encontra. Até agora ainda não me chegou nenhuma informação. Reiterava mais uma vez esse pedido.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

### Ordem do Dia

#### **01 – Órgãos da Autarquia (OA).**

##### **01/01 – Informação do Presidente.**

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou:



“Assumindo como nucleares os princípios da transparência e do envolvimento, dá-se conhecimento por escrito da presença do Presidente e Vereadores em permanência em reuniões, assembleias-gerais, eventos e atos similares, dos eventos e ações a decorrer no concelho de Mirandela e das obras em curso, bem como outras informações relevantes que digam respeito à atividade do Executivo Municipal em permanência.

#### **1. Presenças:**

- **Reunião Preparatória do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU).**

Dia 03 de setembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com Comandante Nacional de Operações da ANPC.**

Dia 03 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Mirandela, *Eduardo Almeida*.**

Dia 03 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Vale de Gouvinhas, *Rui Sá*.**

Dia 03 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Coordenadora da Unidade de Cuidados na Comunidade (UCC) e o Diretor Pedagógico da Esproarte, *José Francisco*.**

Dia 03 de setembro, no Centro Cultural Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Aero Clube de Mirandela.**

Dia 04 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Abambres, *José Madureira*.**

Dia 04 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Cerimónia de Entrega de Prémios GPS do “Encontro Nacional de Geocaching – Os Transmontanos”.**

Dia 05 de setembro, no auditório da Fundação Salesianos, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Inauguração do Monumento ao Geocaching “Os Transmontanos”.**

Dia 06 de setembro, em Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães e a Vereadora Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da União de Freguesias de Avantos e Romeu, *Bernardino Pereira*.**

Dia 07 de setembro, no Romeu, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Torre Dona Chama, *Fernando Mesquita*.**

Dia 07 de setembro, no Palácio dos Távoras, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Conferência no âmbito da CPCJ de Mirandela.**

Dia 07 de setembro, em Freixo de Espada à Cinta, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Diretor do CFAE Tua e Douro Superior.**

Dia 08 de setembro, no Agrupamento de Escolas de Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Frechas, *Artur Reis*.**

Dia 08 de setembro, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com a Associação de Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses.**

Dia 09 de setembro, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais, *António Jacob*.**

Dia 09 de setembro, nos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, esteve presente o Vereador da Câmara Municipal Manuel Rodrigues.

- **Reunião com as Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho (IPSS).**

Dia 09 de setembro, no Centro Cultural Municipal, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com a Direção do Grupo Desportivo do Cachão.**

Dia 10 de setembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Sessão de Diálogos Diretos.**

Dia 11 de setembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Torneio da Associação Desportiva de São Pedro Vale do Conde.**

Dia 12 de setembro, em S. Pedro de Vale do Conde, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Caminhada do “Dia Europeu do Pedestrianismo”.**

Dia 12 de setembro, em Mirandela, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Inauguração da Capela do Espírito Santo.**

Dia 13 de setembro, em Cedães, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco, o Vice-presidente Rui Magalhães, a Vereadora Deolinda Ricardo e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Lamas de Orelhão, Jorge Carvalho.**

Dia 14 de setembro, em Lamas de Orelhão, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia do Cobre, Amílcar Silva.**

Dia 14 de setembro, no Cobre, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia de Suções, Rui Fernandes.**

Dia 14 de setembro, em Suções, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião da CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mirandela.**

Dia 14 de setembro, no Centro Cultural Municipal, esteve presente o Vice-presidente da Câmara Municipal Rui Magalhães.

- **Reunião com Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Tua.**

Dia 15 de setembro, no Palácio dos Távoras, esteve presente o Presidente da Câmara Municipal António Branco.

- **Reunião com a Direção do Agrupamento de Escolas de Mirandela, Junta de Freguesia de Mirandela, Coordenadores do 1.ª CEB e Jardins de Infância da Cidade e Coordenador do 1.º CEB do Meio Rural.**

Dia 15 de setembro, na Escola Secundária de Mirandela, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com os Encarregados de Educação e professoras dos Jardins de Infância de Mirandela.**

Dia 15 de setembro, no Jardim de Infância de Mirandela, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

- **Reunião com o Presidente da Junta de Freguesia dos Passos, António Roque.**

Dia 16 de setembro, nos Passos, estiveram presentes o Presidente da Câmara Municipal António Branco e o Vereador Manuel Rodrigues.

- **Reunião com os Encarregados de Educação e professoras da EB1/JI de Carvalhais.**

Dia 16 de setembro, em Carvalhais, esteve presente a Vereadora da Câmara Municipal Deolinda Ricardo.

## 2. Eventos e outras ações:

- 05 de setembro – Cerimónia de Entrega de Prémios GPS do “Encontro Nacional de Geocaching – Os Transmontanos”.



**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

## 02 – Conhecimento de Despachos.

### 02/01 – DUOT – SO Administrativa e de fiscalização.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 14 de setembro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 07/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 31 de agosto a 11 de setembro de 2015.



Comunicações Prévias Admitidas

56/15 – João Valbom, Sociedade de Construções, Lda. – Construção de um edifício bifamiliar – Avenida Ponte Europa, Lote n.º 5 – Mirandela;

62/15 – Diamantino dos Santos Teixeira – Construção de uma moradia bifamiliar – Loteamento Retiro da Princesa do Tua Lote n.º 115 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 08/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 31 de agosto a 11 de setembro de 2015.

Autos de Embargo

Despacho de 31/08/2015 – Alcino Manuel Lobão – construção de habitação, sem que para o efeito possuísse qualquer licenciamento.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 10/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 31 de agosto a 11 de setembro de 2015.

Pedido de informação Prévia Indeferido

1/15 – Sonorgás – Sociedade de Gás do Norte, S.A. – Operação de Loteamento – Zona Industrial, Rua I, Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 17/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 31 de agosto a 11 de setembro de 2015.

Licenciamentos Deferidos

19/15 – Henrique Ferreira Cabanas – Construção de um edifício para anexos – Rua do Pereiro n.º 24 – Vale de Juncal – Abambres.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

“INFORMAÇÃO N.º 17/2015

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de 24 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 31 de agosto a 11 de setembro de 2015.

Autorizações de utilização deferidas

53/15 – Carlos Mário Pires – Garagem – Rua Fernando Morais n.º 101 – Mirandela.”

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/02 – DEE – Área Funcional de Recursos Físicos.**

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas em Curso, atualizado em 16 de setembro, que se dá por reproduzido.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**02/03 – DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros.**

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas, em 03 de setembro, pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues* que a seguir se transcrevem:

Para conhecimento, informo que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram concedidas as seguintes Licenças nos termos do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro, durante o mês de agosto de 2015.

#### Licenças de Festividade e de Ruído

Nome do Requerente	Localidade	Licença
Comissão de Festas de Mascarenhas	Mascarenhas	Ruído
Comissão de Festas de Freixeda	Freixeda	Ruído
Comissão de Festas de São Salvador	São Salvador	Ruído
Comissão de Festas de Cabanelas	Cabanelas	Ruído
Comissão de Festas do Franco	Franco	Ruído
Comissão de Festas de Nossa Senhora do Ó	Golfeiras - Mirandela	Ruído
Comissão de Festas da Ferradosa	Ferradosa	Ruído
Comissão de Festas de Alvites	Alvites	Ruído
Comissão de Festas Abreiro	Abreiro	Ruído
Comissão de Festas de Valbom dos Figos	Valbom dos Figos	Ruído
Comissão de Festas de Vila Nova das Patas	Vila Nova das Patas	Ruído
Comissão de Festas do Romeu	Romeu	Ruído

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação n.º 26/SOTAL

Informo V. Ex.ª, que no âmbito das competências em mim subdelegadas por despacho de 24 de outubro de 2013, foram emitidos e renovados os seguintes Cartões de Ocupante do Mercado Municipal durante o mês de agosto/2015.

#### Renovações

Nome	Artigos	Residência
Luís Augusto Paulino	Produtos Hortícolas	Vila Nova das Patas

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### 02/04 - OA – Certificação Legal de Contas – PKF – Relatório 1.º Semestre 2015.

----- Foi presente o Relatório do 1.º Semestre de 2015 – Certificação Legal de Contas – PKF, com o seguinte teor:

##### “1. Nota Introdutória

Ao Presidente do Órgão Executivo do Município de Mirandela

O presente relatório é emitido no decurso das nossas funções, nos termos do artigo 77º da Nova Lei das Finanças Locais e do contrato celebrado entre a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e a PKF & Associados, SROC.

Procedemos à análise da situação económico-financeira da Câmara Municipal de Mirandela, relativa ao primeiro semestre de 2015, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a extensão considerada necessária nas circunstâncias.

O nosso trabalho incluiu, entre outros aspetos, o seguinte:

- i) Reuniões com os responsáveis da Direção Financeira e leitura das atas respetivas, tendo sido solicitados e obtidos todos os esclarecimentos que considerámos necessários.
- ii) Apreciação da adequação e consistência das políticas contabilísticas adoptadas pela Câmara.
- iii) Verificação da conformidade dos registos contabilísticos que lhes servem de suporte.
- iv) Revisão dos sistemas de controlo interno, com vista ao planeamento do âmbito e extensão dos procedimentos de revisão/auditoria, que incidiu especialmente nas áreas de despesa (Compras, Pessoal e Imobilizado), receita e tesouraria, tendo sido efectuados os testes de controlo apropriados.
- v) Realização dos testes substantivos seguintes, que considerámos adequados em função da materialidade dos valores envolvidos (não exaustivos):
  - a) Análise das situações justificativas da constituição de ajustamentos para redução de activos e provisões para passivos ou responsabilidades contingentes ou para outros riscos;
  - b) Verificação da situação fiscal e da adequada contabilização dos impostos, bem como da situação relativa à Segurança Social;
  - c) Análise e teste dos vários elementos de custos, proveitos, perdas e ganhos registados no exercício, com particular atenção ao seu balanceamento, diferimento e acréscimo;
  - d) Análise da execução orçamental da Câmara e validação dos critérios previsionais utilizados na preparação do Orçamento inicial;
  - e) Confirmação da adequada aprovação de todas as alterações e modificações orçamentais existentes durante o período em análise;



Dada a inexistência de qualquer disposição legal que imponha ao Município a obrigatoriedade de preparação de um conjunto completo de Demonstrações de Financeiras reportadas a 30 de junho de 2015 (que incluía entre outros, Relatório de Gestão, Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados), o nosso trabalho foi desenvolvido com base nos balancetes da contabilidade patrimonial e orçamental. Caso tivessem sido preparadas as Demonstrações Financeiras completas com referência àquela data, outras situações poderiam chegar ao nosso conhecimento, passíveis de relato no presente relatório.

No entanto, apresentamos de seguida as conclusões e situações que consideramos relevantes levar ao conhecimento de V. Exas.”

----- Vem acompanhado de mapas e documentos de contabilidade orçamental, de principais rácios e indicadores, contabilidade patrimonial e nota final, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Relativamente a esta questão, embora não seja para votação, mas no entanto gostava de tecer aqui alguns comentários, deixar aqui algumas notas que me parecem pertinentes.

Das primeiras notas que eu queria salientar, refere-se a uma passagem de um ponto da página n.º 5, do referido Relatório, que fala das regras previsionais, diz assim: “*as importâncias inscritas no Orçamento relativamente às taxas, impostos diretos e impostos indiretos, não obedecem à alínea a) do ponto 3.3.1. do Pocal*”, a referida regra do Pocal, em si o que é que enquadra? Que a rubrica não deva exceder metade das receitas cobradas nos 24 meses procedentes à sua elaboração. O que é que isto traduz? Traduz que desde outubro de 2012 a setembro de 2014, nós, o Município de Mirandela tem um valor de excedente na rubrica de 1 milhão e 614 mil euros, é evidente que é bom, porque é uma receita proveniente de impostos.

Analisando o Relatório, coisa que toda a gente já sabe, já está mais do que reiterado aqui muitas vezes por mim, nós tivemos um brutal aumento de impostos em termos de I.M.I., em termos de receita.

Eu chamo aqui este aspeto, não só pelo facto de eles o dizerem aqui e de reiterar aquilo que toda a gente já sabe, porque está aos olhos de toda a gente, mas por uma outra questão, que é também importante, é que quando se elabora um Orçamento e nós temos discutido aqui, sucessivamente ao longo de vários anos, se o Orçamento é correto ou não é correto, se está bem, se está desequilibrado, eu não posso dizer que os Orçamentos do Município de Mirandela estejam ou foram desequilibrados, não. Porque dentro do próprio Orçamento há sempre folga numas rubricas para cobrir as outras, mas também é verdade que eu pessoalmente, defendo que cada rubrica em si deve ter cabimento total para justificar as suas despesas, o que é que isto quer dizer? Eu não queria que no Orçamento a alínea a) do Ponto 3.3.1. do Pocal se verificasse, porque iríamos disparar para um Orçamento empolgado, é evidente, mas no entanto, que essa mesma rubrica, em termos de despesa e mesmo em termos de receita.

As receitas cobrem as despesas, mas as despesas têm de ter um valor que seja um valor correto. Isto que estou a tentar dizer, é aproximar à realidade da referida rubrica, para que estas sucessivas Modificações Orçamentais, deixem cada vez de ser mais, ou seja, comecem a diminuir.

Eu sei que desde janeiro de 2014, que a Câmara Municipal faz contabilidade analítica, se o faz, em tempo útil já consegue ter capacidade de resposta, não é difícil. Também é verdade que uma forma detalhada de rubricas, não é totalmente fácil de se conseguir, mas no seu grande grosso podemos efetivamente caminhar para mais eficiência.

Deixava também aqui uma nota relativamente aos principais rácios indicadores, que eles dizem que na 3.2 equilíbrio orçamental o Município está a dar cumprimento, mas na dívida total, do meu ponto de vista, tenho quase a certeza que isto não está completamente correto, porque falta acrescentar o contributo das entidades que constituem o grupo autárquico. Nós temos algumas empresas que passado este tempo todo do Plano de Saneamento Financeiro, já se deveria ver refletido neste balanço, nesta análise as dívidas da AIN, do Metro e outras.

Relativamente à última parte, às principais notas, eles estão constantemente a queixar-se que a informação económico-financeira não é a melhor, ou seja, eles aliás, há uma passagem no referido Relatório que dizem que o último mês não foi contabilizado em termos de despesa e em termos de receita, isto dizem eles.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que em relação à questão previsional da despesa, cada vez vamos ter mais Alterações Orçamentais, porque cada vez que baixamos o Orçamento, é natural que depois sejam feitos ajustamentos, quer na receita, quer na despesa. Em relação à questão previsional isto é assumido por nós.

Em relação ao grupo autárquico, em seis meses nós não temos informação do grupo autárquico, as empresas e as instituições têm tempos próprios, esses tempos próprios foram refletidos no Relatório de Contas. Essa informação é conseguida anualmente.

Em relação à questão de que o último mês não foi contabilizado, foi porque existem faturas que efetivamente só dão entrada a meio do mês seguinte. Em relação à obtenção de informação, eles só não obtêm mais porque não querem, porque quando necessitam de informação ela está completamente disponível.

De qualquer forma, julgo que o Relatório traduz aquilo que nós temos vindo a fazer, não altera substancialmente nada daquilo que tem sido o nosso trajeto, mas efetivamente e sendo um Relatório semestral, existe este ano em termos de exercício um desequilíbrio, que tem a ver com o empréstimo de curto prazo.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Relativamente a este relatório permitir-me-ia colocar, apenas, uma questão relacionada com duas notas finais apresentadas pelo ROC e que são as seguintes:

- A primeira e passo a citar: “*À data de 30 de Junho de 2015 não foram contabilizados os proveitos relativos a subsídios ao investimento os quais deverão ser reconhecidos na proporção do valor das amortizações dos bens objeto do subsídio. Esta situação origina uma subavaliação dos proveitos do exercício que, por insuficiência de informação, não nos foi possível quantificar*”.

- A segunda, citando novamente: “*O Município não contabilizou os acréscimos relativos aos custos incorridos no mês de Junho de 2015, relativamente a, entre outros, transportes escolares, resíduos sólidos urbanos, gásóleo, gás natural, correio normal,*



*limpeza, alimentação e refeições escolares. O resultado da não adoção deste procedimento contabilístico traduz-se na subavaliação do Passivo em cerca de 397.781 Euros, por contrapartida da sobreavaliação dos Fundos Próprios no mesmo montante.*”. Fim de citação.

E a minha questão é:

- Por que não foram contabilizados os proveitos referentes a subsídios ao investimento e, também, os acréscimos relativos aos custos incorridos no mês de Junho de 2015?

----- A Senhora Técnica Superior *Andreia Gomes*, autorizada a intervir disse: Relativamente às regras previsionais, o facto de não ter sido cumprida a regra dos últimos 24 meses, prende-se com o aumento do I.M.I. que foi deliberado em Assembleia Municipal e não fazia sentido colocar um valor reduzido, quando sabemos que o I.M.I. iria ser muito superior ao valor que tinha sido cobrado nos últimos anos, aliás, a PKF diz aqui que até agosto já foi cobrado um valor superior ao valor que dava na média, por isso não fazia sentido, se havia inclusive uma deliberação da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal do aumento da taxa de I.M.I., não fazia sentido colocar um valor que à partida sabíamos que era inferior.

Para além disso, há rubricas que não tiveram qualquer receita, mas que têm de constar em Orçamento e por isso colocou-se um valor residual de quinhentos euros para cada uma e por isso é que também nas taxas e nos impostos indiretos o valor é um pouco superior ao valor que resulta da média.

Relativamente à questão da contabilização dos proveitos, estes proveitos, que foram contabilizados como proveitos, estão numa conta em que só podem ser movimentados depois destes ativos serem inventariados, o que até à data ainda não aconteceu, mas os valores constam no balancete, a amortização é que não é feita, porque se o bem não está inventariado também não pode ser amortizado.

Relativamente à questão dos custos, estes 397 mil euros, estão registados, não estão registados é no mês de junho, estão registados em julho e agosto, porque as faturas só deram entrada nos serviços após essa data, aliás, se não estivessem registados a PKF não chegaria ao valor, não tinha essa informação, se teve a informação é porque consta nas contas. Este valor resulta de diversas faturas, faturas da EDP, faturas de vários custos que só um valor considerável de faturas é que dá este total e este movimento habitualmente só é feito no final do ano, ou seja, especializar os custos dos diferentes anos, relativamente ao semestre não fizemos este movimento, no entanto este valor está registado nas contas, no mês de julho e agosto.

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* disse: Em relação ao Relatório não há muito a dizer, é um Relatório intercalar, é meramente informativo. Gostaria aqui de aproveitar a oportunidade do Relatório para questionar o Senhor Presidente se eventualmente com este Relatório existem em termos de alguma alteração, em termos orçamentais, quer do ponto de vista da receita, quer do ponto de vista da despesa, e se existirem para mais do ponto de vista da receita, o que é que se prevê do ponto de vista da despesa, em termos de obras adicionais, de qualquer intervenção adicional, no fundo pretendo saber se este Relatório traz aqui algum alerta ou se há aqui um bom caminho para conseguir os objetivos e até superá-los e de que modo é que se conseguem superar?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o Relatório económico-financeiro tem duas vertentes, uma técnica e uma política, este Relatório sendo reportado a 30 de junho, tem logo a questão de estar condicionado por uma operação financeira que excepcional, que foi o empréstimo a curto prazo. O empréstimo a curto prazo foi um empréstimo efetuado para se conseguir saldo de tesouraria, para executar mais em termos de Fundos Comunitários.

Em relação a este Relatório há um dado que obriga à nossa reflexão e está neste momento a ser bastante ponderado, que é a questão do registo do passivo, este ano tivemos um conjunto de equipamentos que foram concluídos, esses equipamentos ainda não foram registados e isso deu origem também a um processo interno, que estamos neste momento a desenvolver, para não acontecer o que aconteceu no ano passado, ter uma subavaliação em relação a esse fator.

É um Relatório, na minha opinião, que traz uma evolução em relação aos Relatórios anteriores da PKF, os Relatórios anteriores eram sempre muito condicionados a um conjunto de mecanismos internos de gestão e também às vezes em relação à fórmula por exemplo de como era calculada a dívida, como era gerido todo o sistema contabilístico e este Relatório já é um Relatório que não obstante os comentários, do ponto de vista da gestão interna este é um Relatório também é importante para a orientação de um conjunto mecanismos técnicos.

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**Submeter este Relatório à apreciação da Assembleia Municipal.**

### **03/OA – IV Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro.**

----- Foi presente o IV Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro em 16/09/2015, com o seguinte teor:

#### **“1. Introdução**

O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro que vigora desde janeiro de 2014, revogou a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012 de 19 de junho, introduzindo alterações às normas que se aplicavam aos municípios em situação de saneamento financeiro. No entanto, o artigo 86.º da Lei n.º 73/2013 determina que *para os contratos de saneamento e reequilíbrio existentes à data de entrada em vigor da presente lei, bem como para os planos de ajustamento previstos na Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto,*



aplicam-se as disposições constantes da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.

O Tribunal de Contas visou em março de 2013 os contratos de empréstimos para saneamento financeiro com o respetivo Plano integrador das medidas que objetivam a recuperação financeira do Município, pelo que considerando a exceção prevista na lei n.º 73/2013 referida anteriormente, apresenta-se o quarto relatório semestral elaborado de acordo com a Lei n.º 2/2007 e do Decreto-Lei n.º 38/2008, com as alterações que lhe foram efetuadas pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho, reportado a 30 de junho de 2015, com a análise da execução das medidas preconizadas no Plano, a análise orçamental e patrimonial através da comparação com os valores executados no período homólogo de 2014, bem como a análise do endividamento do Município.

Ao presente relatório deverá ser dada continuidade nos seguintes termos:

- **Enviar aos membros do Governo** responsáveis pelas áreas das finanças e das autarquias locais, conforme estipulado no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 de março;
- **Remeter à Assembleia Municipal** para apreciação, nos termos do artigo 40.º da LFL;
- **Enviar à Direção Geral das Autarquias Locais;**
- **Publicar no sítio da Internet do Município**, após apreciação do Órgão Deliberativo, em cumprimento do artigo 49.º da LFL.

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 16/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *JOÃO CASADO* disse: Eu tenho vindo ao longo destas minhas análises ao Plano de Saneamento Financeiro a solicitar para que façam melhoramentos, eu não quero que mudem a matriz, a matriz é esta, as medidas são estas, não as podemos mudar, agora a forma como damos a informação é que por vezes podia ser mais clara e até para nós, para uma linha de continuidade daquilo que se fez no ano transato ou no semestre transato, nos daria melhores indicações, porque perdem-se a escrever verdadeiros ditados e depois a gente espreme e não sai nada, não diz nada, zero, acho que é uma perda de tempo, mas isto é a minha opinião, eu seria muito mais técnico, fazia só umas análises em termos numéricos, umas tabelas e não fazia mais nada, a análise dos números cada um que a retire, há aqui algumas situações que a gente acaba por se baralhar e dizer assim, “não é compreensível como é que me escrevem isto”.

Relativamente a este ponto da Ordem do Dia, pretendo salientar os seguintes aspetos:

- 1- Algumas medidas correm sério risco, de a sua concretização não acompanhar a previsão colocada no PSF.
- 2- Julgo que a Medida 6 - Implementação de um Orçamento por atividades de base zero, será difícil colocá-la em prática.
- 3- A matriz definida para o referido relatório, é clara, foi a proposta do Executivo em permanência, está definida, e é composta pelas medidas, pela previsão ou meta que se pretende obter e pelo resultado da sua concretização.

É evidente que neste momento não é possível (julgo eu) alterar as medidas e a sua previsão ou meta a atingir, no entanto na descrição da sua concretização, reitero mais uma vez, a necessidade de se obter mais objectividade, quando se compara uma medida com uma meta que se propõe, deve esta, estar perfeitamente quantificada, seja de referência semestral/anual, não me parece correto escrever um texto a explicar o que uma simples comparação faz, torna-a subjetiva, e muitas vezes transcreve o que a realidade não comprova.

Termino afirmando que se trata de um documento, que é extremamente importante, justifica algumas decisões, mas deve ter leitura clara, pois não nos esqueçamos que tem de ser enviado aos Membros da Assembleia Municipal, Membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e das Autarquias Locais, a DGAL e passam também a ser publicadas na internet. Sendo um documento, que está sujeito à análise de várias entidades e dos municípios em geral, julgo que clarividência/objectividade deverá ser uma referência.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Depois de nos ser presente, para votação, mais um relatório semestral de acompanhamento da execução do Plano de Saneamento Financeiro é justo pensar-se que este relatório vem, à semelhança do anterior, dar-nos indicações positivas no que concerne à vontade deste Executivo em continuar na senda da recuperação financeira desta câmara, sendo certo que esta sua determinação tem incidido mais no lado da receita, sobretudo devido à participação dos municípios, através da liquidação de taxas e impostos.

Verifica-se, e no que diz respeito à Receita Corrente, que a sua maior fatia decorre da arrecadação dos impostos diretos e da venda de bens e serviços, sendo que a primeira é explicada pelo aumento, em uma décima percentual, do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), que passou de 0,3% para 0,4% e a segunda decorre do aumento do valor cobrado referente a taxas de resíduos sólidos e de saneamento e, também, da que resulta do estacionamento tarifado.

Já no que diz respeito à Receita de Capital destaca-se o aumento em mais de três milhões de euros sendo certo que este substancial acréscimo se deve ao facto de a autarquia ter contraído um empréstimo bancário, de curta duração, perfeitamente justificado pela necessidade urgente de fazer face a pagamentos de diversas obras públicas.

Comparativamente a igual período de 2014 e descontando o empréstimo contraído, atrás referido, verifica-se que globalmente a receita de capital aumentou em cerca de 290 mil euros.

Do lado da despesa, continua a verificar-se a existência de um grande esforço no que concerne à implementação de medidas que no futuro produzirão os efeitos almejados, como por exemplo as despesas relacionadas com o pessoal e a aquisição de bens e serviços correntes.



Contudo, verifica-se que em algumas situações poder-se-ia chegar mais além, como por exemplo reduzir o nível de despesas nas rubricas de ajudas de custo e horas extraordinárias que, ao contrário do que era esperado, aumentou ligeiramente, não seguindo a mesma lógica de redução no que concerne às rubricas de combustíveis e comunicações que sofreram uma diminuição considerável pelo que dever-se-á destacar positivamente.

Em relação aos compromissos assumidos e não pagos o aumento verificado está perfeitamente justificado porquanto neste aumento está incorporado o empréstimo de curta duração, no montante de 3 milhões de euros, a fim de fazer face, precisamente, à liquidação de faturas referentes a obras públicas concluídas ou em fase de conclusão.

De realçar positivamente, ainda, a redução da dívida a fornecedores e a outros credores, comparativamente ao 1º semestre de 2013, bem como o esforço financeiro para a conclusão de diversas obras públicas.

E concluo dizendo que o esforço que todos temos vindo a desenvolver, munícipes e executivo, contribuirá certamente para o cumprimento do Plano de Saneamento Financeiro, a que estamos sujeitos, sem descuidar o desenvolvimento da cidade e do concelho, se bem que a um ritmo reduzido.

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* disse: Apenas uma nota, definidas as políticas entendo que este Relatório intercalar é um Relatório meramente informativo e técnico, nesse sentido eu gostaria na pessoa do Senhor Diretor, de cumprimentar, por favor transmita este cumprimento, este agradecimento a todos os Técnicos da Câmara Municipal, por mais um esforço de traduzir aqui no documento, poderia ter outros contornos, poderia ter outros formatos, mas que traduz, do ponto de vista das contas, a exatidão das orientações políticas que foram dadas. A preocupação é precisamente os Relatórios finais, os Relatórios intercalares são meramente informativos e relativamente a este Relatório intercalar, nada a dizer, não me deixa dúvidas e certo que o Relatório está feito com exatidão.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que a resposta individualizada a cada uma das rubricas é feita pela gestão do dia a dia e é evidente que quando nos propusemos a assumir um processo de Saneamento Financeiro sabíamos o que isso implicava. A Câmara teve a opção de recorrer a outros mecanismos de financiamento que poderiam ter outro tipo de controlo e outro tipo de objetivos, aquilo que fizemos foi uma análise “fria” daquilo que eram as previsões que podíamos atingir, tendo em conta o contexto interno, mas também tendo em conta que no contexto externo dependemos muito das orientações e decisões tomadas a vários níveis, nomeadamente, a nível governamental em termos dos grandes consumos.

Nesse sentido, o Relatório que apresentamos é um Relatório de Acompanhamento e traduz claramente o percurso que temos vindo a manter, ao contrário do que se previa, em que iríamos ao final de um tempo esquecer este documento e que o Plano de Saneamento Financeiro era apenas uma forma “encapotada” de encontrar financiamento para o problema do passivo a curto prazo essencialmente, temos feito do projeto de Saneamento Financeiro também uma orientação de gestão, tendo em conta a racionalidade e a reestruturação dos Serviços, tendo em conta também que este é um processo que demorará doze anos e que estamos apenas no segundo ano da sua implementação, existem naturalmente rubricas que não atingiram o grau de concretização que gostaríamos que já tivessem atingido.

A nossa tarefa é estabilizar a Câmara Municipal financeiramente, não colocar em causa o investimento e ao mesmo tempo fazer uma redução da dívida sustentada, sem colocar em causa o funcionamento da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com seis votos a favor (quatro dos membros do PSD, um do membro do PS *José Manuel Morais* e um do membro do CDS/PP *Carlos Pires*) e uma abstenção do membro do PS *João Casado*, conforme proposto:

- 1 – Aprovar o IV Relatório Semestral de Acompanhamento da Execução do Plano de Saneamento Financeiro;
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.

#### **04/OA – Proposta de Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela.**

----- Foi presente a Proposta de Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela, com o seguinte teor:

#### **“PROPOSTA DE REGULAMENTO DO CONTROLE DE ACESSO AUTOMÓVEL À ÁREA PEDONAL DA RUA DA REPÚBLICA NA CIDADE DE MIRANDELA**

##### **Nota Justificativa**

Face à pedonalização de parte da Rua da República, impõe-se a adoção de medidas, de carácter regulamentar, tendentes à disciplina do trânsito e do estacionamento dentro do perímetro abrangido por essa área.

Essas medidas passam pelo estabelecimento de um conjunto de regras que, tendo como preocupação fundamental a fruição do respectivo espaço, preservando a sua qualidade ambiental, cultural e paisagística, assegurem uma correcta gestão do acesso automóvel ao espaço pedonal, obviando assim à sua utilização indiscriminada.

Através da presente Proposta de Regulamento restringe-se o acesso, através de meios de controle adequados, a determinada categoria de utentes, e institui-se o cartão como título que habilita o acesso à área pedonal, fixando os procedimentos tendentes à sua obtenção.



Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas *k* e *ccc*) do n.º 1 do art.º 33º e da al. *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, na sua atual redação, e artigos 9.º e 10.º do Código da Estrada, os quais estabelecem as regras relativas ao ordenamento do trânsito, das operações de carga e descargas bem como da circulação de veículos na via pública, e após realização de audiência de interessados e consulta pública, nos termos do consagrado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se à aprovação da Câmara Municipal de Mirandela e respetiva submissão à aprovação da Assembleia Municipal o presente Regulamento do Controle de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República, do qual fazem parte integrante os respetivos Anexos.

#### **Art.º 1º**

##### **(Âmbito de aplicação)**

1. O presente Regulamento é aplicável à área pedonal da Rua da República da cidade de Mirandela, assinalada na planta topográfica constante do **Anexo I**.
2. Por deliberação da Câmara Municipal, o perímetro em causa poderá ser extensivo a outras zonas da cidade.

#### **Art.º 2º**

##### **(Conceito de área pedonal)**

Considera-se área pedonal o perímetro dentro do qual o acesso a veículos a motor é limitado a determinada categoria de utentes, acesso esse exercido mediante controle efectuado através de adequada sinalização, complementada por meios electromecânicos, informáticos ou electrónicos.

#### **Art.º 3.º**

##### **(Condicionamento de acesso a veículos)**

É fixado o limite máximo de velocidade na área pedonal em 10 Km horários.

#### **Art.º 4.º**

##### **(Condições de acesso aos utentes)**

1. O acesso à área pedonal com veículos a motor, apenas é permitido aos utentes, nos seguintes termos:
  - a. Às pessoas coletivas ou singulares localizadas ou com residência permanente na área compreendida no perímetro pedonal.
  - b. Aos titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo profissões liberais.
  - c. À atividade de operações de cargas e descargas de produtos e mercadorias, que apenas poderá ter lugar dentro dos horários fixados para o efeito, constantes do **Anexo II**.
  - d. Aos veículos em serviço do Município, designadamente afetos à manutenção de infra-estruturas públicas, limpeza pública, recolha de resíduos sólidos, e ainda veículos adstritos às forças de segurança, ao serviço de proteção civil, em especial bombeiros, e ambulâncias.
  - e. A outros veículos a motor, expressamente autorizados pela Câmara Municipal, em casos excepcionais e devidamente justificados.
2. Poderão aceder às respetivas zonas da área pedonal, pelo tempo estritamente necessário, as viaturas afetas a obras de construção, reconstrução, conservação ou demolição de imóveis, bem como a obras de urbanização, confinando-se essa atividade, tão somente a cargas e descargas dos respetivos materiais.
3. Poderão ainda aceder às respetivas zonas da área pedonal, pelo tempo estritamente necessário, as viaturas dos titulares de lugar de garagem e ou garagem automóvel, no seu uso, de acordo com o artigo 10.º.

#### **Art.º 5.º**

##### **(Cartão de acesso)**

1. O cartão de acesso é o título que permite o acesso de veículos a motor, à área pedonal dos respetivos destinatários, sendo concedido, observadas as formalidades previstas no artigo 7.º, aos seguintes utentes:
  - a. Residentes da área pedonal.
  - b. Titulares de lugares de estacionamento automóvel da área pedonal.
  - c. Titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo profissionais liberais.
2. Os utentes referentes na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, requerem o número de cartões necessários ao acesso à área pedonal, sendo facultada a sua disponibilização aos prestadores de serviços diretos relacionados com o exercício da respetiva atividade.
3. O número de cartões a atribuir será avaliado em função dos pressupostos justificativos da sua concessão.
4. O cartão de acesso será pontualmente concedido em situações especiais mencionadas no n.º 2 do artigo 4.º.



5. O Cartão de acesso é propriedade da Câmara Municipal de Mirandela e deve ser colocado no pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.
6. O cartão de acesso terá a validade prevista no artigo 12.º, devendo ser revalidado antes de atingir o limite do seu prazo, nos termos do artigo 14.º.
7. O cartão de acesso segue o modelo constante no **Anexo III**.

#### **Artigo 6.º**

##### **(Comandos eletrónicos de acesso)**

1. A cada cartão corresponderá um comando eletrónico que irá permitir mover a barreira de entrada na zona pedonal.
2. O comando eletrónico será fornecido gratuitamente, sendo a sua manutenção da responsabilidade do utilizador.
3. Por avaria justificada, poderá o titular requerer novo comando nos serviços do município, fazendo entrega do mesmo e receber novo comando, sob pagamento da importância 50,00€, sendo que a propriedade mantém-se a favor do município.
4. Por perda perfeitamente justificada, poderá o requerente requerer novo comando nos serviços do município, sob pagamento da importância 50,00€, sendo que a propriedade mantém-se a favor do município.
5. A utilização indevida por outrem que não o titular, será imediatamente obrigado a proceder à sua entrega nos serviços do município.
6. A perda do título de utente, por transmissão, (habitação, comércio, serviços, armazém e garagens) obriga o titular fazer a entrega do comando nos serviços do município.
7. O utente detentor de comando(s) eletrónico(s) de acesso, deverá promover a revalidação do seu cartão de utente após o término da sua validade legal.

#### **Artigo 7.º**

##### **(Características do cartão de acesso)**

Deverão constar do Cartão de acesso o seguinte:

- a) A zona a que se refere.
- b) Morada exata da localização da habitação, comércio, serviço, armazém ou garagem.
- c) Validade.

#### **Art.º 8.º**

##### **(Da qualidade de residente)**

1. Para efeitos do presente Regulamento são considerados residentes as pessoas com residência permanente na área pedonal que preencham os seguintes requisitos:
  - a. Serem proprietários de um veículo automóvel.
  - b. Serem adquirentes com reserva de propriedade também de um veículo automóvel.
  - c. Serem detentores em regime de locação financeira ou em regime de aluguer de longa duração de um veículo automóvel.
  - d. No caso de não se encontrarem em qualquer das situações descritas nas alíneas anteriores, serem usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de atividade profissional com vínculo laboral.
  - e. Residentes que não preencham os requisitos das alíneas anteriores, que por requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, solicitem a atribuição da qualidade de residente que será apreciada casuisticamente.
2. A prova da qualidade de residente faz-se através da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
  - a. Carta de condução automóvel.
  - b. Cartão de eleitor ou atestado de residência.
  - c. Recibo de água, telefone ou electricidade.

#### **Art.º 9.º**

##### **(Da qualidade de titular de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços, armazéns incluindo profissões liberais)**

Para efeitos do presente Regulamento são considerados titulares de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços, armazéns, incluindo profissões liberais, os que preencham os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 8.º, bem como possuam a qualidade de utente, a efetuar do seguinte modo:

- a. A prova da qualidade de titular de estabelecimento de venda ao público e de prestação de serviços e armazéns é feita mediante a apresentação de qualquer documento que permita a respetiva identificação fiscal e do qual conste a localização do respetivo estabelecimento.



- b. A prova da qualidade de profissional liberal é feita mediante a apresentação da carteira profissional e de recibo de água, telefone ou electricidade, do qual conste o local de trabalho compreendido na área pedonal.

#### **Art.º 10.º**

##### **(Da qualidade de titular de lugar de garagem e ou garagem automóvel)**

Para efeitos do presente Regulamento são considerados titulares de, lugar e ou garagem automóvel, os que preencham os requisitos mencionados nas alíneas a) a d) do n.º 1 do art.º 8.º, bem como possuam a qualidade de utente, a efetuar do seguinte modo:

- a. Certidão predial e ou contrato de arrendamento do espaço.
- b. Carta de condução automóvel.

#### **Art.º 11.º**

##### **(Dos procedimentos)**

1. O pedido de cartão de acesso deverá ser formulado através de requerimento do qual deverão constar os elementos mencionados no modelo a que se refere o **Anexo IV**.
2. Cabe ao Presidente da Câmara, ou ao vereador em quem forem delegados os respetivos poderes, proferir a respetiva decisão no **prazo de 30 dias** a contar da apresentação do requerimento.
3. Após o deferimento do pedido, o cartão será emitido, no **prazo de três dias úteis**.

#### **Art.º 12.º**

##### **(Validade)**

O cartão de acesso tem a seguinte validade:

1. De um ano, para residentes e titulares de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo profissionais liberais.
2. Correspondente ao prazo estabelecido na respetiva licença de obras.

#### **Art.º 13.º**

##### **(Furto, roubo ou extravio)**

1. Em caso de roubo, furto ou extravio do cartão de acesso, competirá ao seu titular comunicar o facto de imediato à Câmara Municipal de Mirandela, sob pena de, não o fazendo, ser pessoalmente responsável pelos prejuízos causados pela sua utilização indevida.
2. A substituição do cartão será efetuada de acordo com o preceituado no artigo seguinte e ainda com junção de declaração fundamentando, em concreto, as causas justificativas da emissão de novo cartão.

#### **Art.º 14.º**

##### **(Revalidação)**

A revalidação do cartão de acesso é efetuada mediante requerimento contendo os elementos a que se refere o **Anexo III**, devendo o mesmo ser acompanhado dos documentos referidos nas alíneas do n.º 2 do artigo 8.º, do artigo 9.º ou artigo 10.º

#### **Art.º 15.º**

##### **(Proibições)**

É proibido obstruir, danificar, abrir ou alterar, por qualquer meio, o equipamento de controlo de acesso, bem como utilizar cartão falsificado ou obtido por outros meios fraudulentos.

#### **Art.º 16.º**

##### **(Intervenções de emergência)**

1. Face à ocorrência de situações que assumam carácter de emergência e que determinem a necessidade de proceder à abertura do sistema deverão ser estabelecidos contactos, para o efeito, com a Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e Companhia de Sapadores Bombeiros ou Bombeiros Municipais.
2. O Município de Mirandela disponibilizará um contacto telefónico (número verde) através de painéis informativos colocados no local, para situações excecionais e de emergência.

#### **Art.º 17.º**



**(Fiscalização)**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Mirandela e da Polícia de Segurança Pública, bem como outras entidades competentes para o efeito nos termos da legislação em vigor.
2. A fiscalização exercida, concretizar-se-á designadamente através de:
  - a. Esclarecimento dos utilizadores, sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados.
  - b. Promover e controlar o correto acesso à área pedonal, através dos dispositivos disponíveis para o efeito.
  - c. Zelar pelo cumprimento das disposições do presente Regulamento.
  - d. Desencadear, nos termos previstos no Código da Estrada, as ações respeitantes ao bloqueamento e remoção de veículos que se encontrem em transgressão.
  - e. Levantar autos de notícia decorrentes das infrações cometidas.

**Art.º 18.º**

**(Contraordenações)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, e dos procedimentos contraordenacionais no âmbito do Código de Estrada, constituem contraordenações:
  - a. Violação do disposto no art.º 3.º, 4.º, 5.º e 15.º.
  - b. Falta de entrega do cartão de acesso sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentaram os fundamentos da decisão da sua concessão.
- c) Utilização do cartão de acesso fora do prazo da sua validade.
2. As contra-ordenações são sancionadas com coima nos seguintes termos:
  - a) As previstas na alínea a) do número anterior, com coima de 30 a 150 Euros.
  - b) As previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 com coima de 50 a 250 Euros.

**Art.º 19.º**

**(Situações excecionais)**

1. A barreira de entrada da Travessa da Cocheira melhor identificada no Anexo I do presente Regulamento, cuja entrada é feita pela Rua Pedro da Manta, é gerida pelos condóminos legalmente constituídos dos edifícios do Lugar da Cocheira.
2. Os condóminos referidos no número anterior, deverão disponibilizar, mediante pagamento, os comandos de acesso, a todos os moradores e comerciantes que tenham a sua morada na Travessa da Cocheira, Beco Pedro da Manta e Beco da Cocheira e que demonstrem perante os mesmos essa qualidade.
3. O desrespeito por parte dos condóminos da atribuição de comandos de acesso sem motivo justificado, determinará a retirada da gestão do acesso da Travessa da Cocheira aos mesmos.

**Art.º 20.º**

**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.”

----- Vem acompanhado de Anexo I, II, III e IV e Relatório de Ponderação, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 14/09/2015, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Proposta de Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela.

Face à pedonalização de parte da Rua da República na Cidade de Mirandela impõe-se a adoção de medidas, de carácter regulamentar, tendentes à disciplina do trânsito e do estacionamento dentro do perímetro abrangido por essa área, medidas que passam pelo estabelecimento de um conjunto de regras que, tendo como preocupação fundamental a fruição do respetivo espaço, preservando a sua qualidade ambiental, cultural e paisagística, assegurem uma correta gestão do acesso automóvel ao espaço pedonal, obviando assim à sua utilização indiscriminada e permitindo o acesso às zonas de comércio tradicional.

Através da presente Proposta de Regulamento restringe-se o acesso, através de meios de controlo adequados, a determinada categoria de utentes, e institui-se o cartão como título que habilita o acesso à área pedonal, fixando os procedimentos tendentes à sua obtenção.

Em sede de procedimento tendente à elaboração da Proposta de Regulamento foi consultada a Associação Comercial e Industrial de Mirandela, através da competente Audiência de Interessados.

Nesta conformidade, foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, realizada no pretérito dia 29 de junho, a Proposta de Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela, tendo decorrido a respetiva consulta pública, nos termos do disposto no artigo 101.º do C.P.A., pelo que foi elaborado o correspondente relatório de ponderação dos resultados da consulta pública daquela Proposta, tendo, por isso, sido elaborada uma versão final da mesma.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a versão final da Proposta de Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela à aprovação da Assembleia Municipal.”

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* disse: Da leitura do Regulamento, penso que não está prevista qualquer possibilidade a circulação de pessoas com mobilidade reduzida, para terem um cartão de acesso, poder-se-ia incluir neste Regulamento, colocava à consideração, porque existem munícipes que têm essa limitação e podia ser uma mais valia, porque têm de se deslocar de carro, não têm outra forma de o fazer, é a minha consideração relativamente ao Regulamento.

----- O Senhor Vereador *JOSÉ MANUEL MORAIS* disse: Eu queria fazer exatamente a mesma referência.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que este processo já esteve em discussão pública, por esse motivo essa será uma questão que será avaliada posteriormente.

----- O Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral *Guedes Marques*, autorizado a intervir disse: Aquilo que foi o entendimento é que, a mobilidade na rua da República nesta zona pedonal está absolutamente garantida para as pessoas que tenham de se mobilizar em cadeira de rodas por exemplo, a zona foi criada como zona pedonal e ai não tem nenhuma restrição.

O acesso rodoviário a pessoas que tenham mobilidade reduzida, só se forem moradores é que tem alguma justificação acrescida para entrar naquele espaço, não sendo assim, na zona da Cocheira estão criados espaços destinados a estacionamento para deficientes, em que a proximidade com a zona pedonal também está minimamente garantida.

Foi esta a lógica que presidiu a este Regulamento, muito embora se possa considerar qualquer acréscimo, ou qualquer alteração, que permita por exemplo uma pessoa com mobilidade reduzida ir a uma caixa multibanco.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

- 1 – Aprovar a Versão Final da Proposta de Regulamento do Controlo de Acesso Automóvel à Área Pedonal da Rua da República na Cidade de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

**05/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal - Paula Cristina Lopes Tavares Aires.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 17202 de 16/09/2015, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio de candidatura no âmbito do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de candidaturas ao **Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais Económicas de Interesse Municipal**, junto envio a seguinte candidatura instruída e avaliada tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- Paula Cristina Lopes Tavares Aires.”

----- Vem acompanhado de parecer da candidatura e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 16/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião,

A aprovação do Regulamento de Apoio a Iniciativas Económicas de Interesse Municipal teve como objetivo a identificação e o apoio e incentivo a iniciativas de investimento que contribuam para o desenvolvimento económico local e a criação de emprego.

A Câmara Municipal tem incentivado com sucesso o investimento na Zona Industrial de Mirandela através da cedência de terrenos a custos simbólicos e subsidiados.

A presente iniciativa, com um investimento que ultrapassa o 1.500.000,00€, incidindo num terreno até ao momento devoluto e de propriedade não municipal, vai contribuir para a disponibilização ao mercado de novos espaços na Zona Industrial de Mirandela, pelo que se considera que se enquadra na definição de Interesse Municipal.

Assim, face ao exposto e atendendo à avaliação técnica apresentada pelo GAEE, proponho que nos termos do regulamento supracitado seja concedida a redução das taxas de cedências a compensar nos termos solicitados e propostos.”



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção parcial de 75% dos valores devidos a título de taxas e licenças necessárias à operação de loteamento, em nome de *Paula Cristina Lopes Tavares Aires*, conforme proposto.

**06/OA – Candidatura no Âmbito do Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional – Nutriped, Lda.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 17166 de 16/09/2015, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Envio de candidatura a Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional

No âmbito da atividade desenvolvida pelo GAEE e tendo por base a gestão de candidaturas ao **Regulamento de Incentivo ao Comércio Tradicional**, junto enviamos a seguinte candidatura instruída e avaliada tecnicamente para pronúncia da Câmara Municipal:

- Nutriped, Lda.

----- Vem acompanhado de parecer da candidatura e demais documentação, que se dá por reproduzida.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 16/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

“À reunião.”

----- Processo despesa n.º 1823 de 16/09/2015.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio não reembolsável previsto no n.º 1 do artigo 4º do RICT no valor de 200,00€ (duzentos euros) mensais e pelo período de 6 meses, condicionado à apresentação mensal do comprovativo de liquidação de renda a Nutriped, Lda, conforme proposto.

**07/OA – Acordo de Transação – ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

----- Foi presente a Minuta do Acordo de Transação entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte S.A., com o seguinte teor:

**“Minuta – ACORDO DE TRANSAÇÃO**

Entre:

**Município de Mirandela**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 506 881 784, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, *António José Pires Almor Branco*, com poderes para a celebração do presente Acordo, conferidos mediante deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente de 21/09/2015 e de 25/09/2015, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante,

e

**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sociedade comercial anónima, com sede na Avenida Osnabruck, n.º 29, 5000-427 Vila Real, freguesia e concelho de Vila Real, NIPC 513 606 084, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com capital social estatutário de € 152.198.130 neste ato representada por *José Maria Martins Soares*, na qualidade de Vice-Presidente, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo da alínea k) pelo Conselho de Administração em reunião de 01/07/2015, de ora em diante designada por AdNorte ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- o Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, publicado no D.R., 1.ª Série, n.º 104, criou o sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal;
- este Decreto-Lei constituiu a sociedade Águas do Norte, S.A. e atribuiu-lhe a concessão da exploração e da gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal que consubstancia um serviço público a exercer em regime de exclusividade;
- este sistema resulta da agregação, de quatro sistemas, no qual se inclui o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro, criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2002, de 6 de outubro;
- foi constituída, através do supra referido Decreto-Lei a sociedade Águas do Norte, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, transferindo-se para esta sociedade o anterior património global da sociedade Águas de Trás os Montes e Alto Douro, S.A.;
- a sociedade Águas do Norte, S.A. conforme artigo 4.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 93/2015, sucede em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias, que foram extintas, nomeadamente no que concerne aos contratos de fornecimento e recolha com os municípios;



- f. foram emitidas faturas pelo Segundo ao Primeiro Outorgante de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais, que não foram pagas.

É celebrado nos termos e para os efeitos dos artigos n.ºs 1248.º a 1250.º do Código Civil, o Acordo de Transação constante das cláusulas seguintes e anexos nele mencionados.

#### **Cláusula 1.ª**

Pelo presente Acordo, o Primeiro Outorgante reconhece a dívida que tem até junho de 2015 para com a Segunda Outorgante no valor de € 2.879.857,71 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e setenta e um cêntimos), constante do ANEXO I ao presente Acordo, relativa aos serviços prestados de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais.

#### **Cláusula 2.ª**

1. A dívida mencionada na cláusula 1.ª será paga pelo Primeiro Outorgante em 60 (sessenta) prestações mensais, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do ANEXO II ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.
2. Às prestações constantes do Anexo II acrescem juros postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resulta da Euribor a seis meses, em vigor no dia da data-valor do crédito acrescida do “spread” ou margem de um vírgula quatro pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao “spread”.
3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois, a taxa de juro nominal aplicável em cada período mensal de juros previstos no Anexo II será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.
4. O atraso no pagamento das prestações referidas no número anterior, por um período superior a 60 (sessenta) dias, equivale ao incumprimento total do presente acordo e confere ao Segundo Outorgante o direito de reclamar e receber as prestações vencidas e vincendas.

#### **Cláusula 3.ª**

1. O Primeiro Outorgante aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Plano de Pagamentos, confere ao Segundo Outorgante o direito a:
  - a. Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, para pagamento da totalidade das quantias em dívida;
  - b. Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o presente ACORDO título executivo bastante.
2. Os direitos conferidos ao Segundo Outorgante nas alíneas do número anterior podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no ANEXO II já vencidas, mas não pagas, acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

#### **Cláusula 4ª**

Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no Plano de Pagamentos obriga o Primeiro Outorgante ao pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

#### **Cláusula 5ª**

O Primeiro Outorgante aceita que o Segundo Outorgante ceda os créditos previstos e reconhecidos no presente Acordo e respetivos anexos, no todo ou em parte, a terceiros, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, do Segundo Outorgante, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua concretização.

#### **Cláusula 6ª**

Se alguma das cláusulas do presente acordo for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável aos Outorgantes, tal não deverá afetar a sua validade, comprometendo-se os Outorgantes a não aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.

#### **Cláusula 7ª**

Qualquer litígio emergente do presente acordo será dirimido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, sendo a parte incumpridora responsável pelo pagamento de todas as despesas e encargos judiciais, incluindo taxas de justiça e honorários de mandatário, desde que declarado judicialmente.





O presente ACORDO, composto por 4 (quatro) páginas de 1 (uma) só face, contém 2 (dois) Anexos que dele fazem parte integrante, foi celebrado em Vila Real, no dia cinco de outubro do ano de dois mil e quinze, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante;  
O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Pelo Segundo Outorgante;  
O Vice-Presidente da Águas do Norte, S.A.

\_\_\_\_\_  
*António José Pires Almor Branco*

\_\_\_\_\_  
*José Maria Martins Soares*

----- Vem acompanhado de Anexo I e II, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 15/09/2015, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto: Acordo de Transação**

De acordo com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de **abastecimento de água e saneamento**, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, devem apresentar àquelas entidades um plano para a sua regularização com vista à celebração de um acordo de pagamentos que não exceda um prazo superior a cinco anos.

Nesta conformidade, considerando o exposto e de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), submete-se à deliberação da Câmara Municipal e autorização prévia da Assembleia Municipal, o Acordo de Transação da faturação vencida a celebrar com a Águas do Norte, S.A.”

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* disse: De que forma é que a diferença entre a receita e o momento da despesa, porque há aqui um espaço, permite em termos de gestão financeira alavancar qualquer tipo de projeto, ou qualquer tipo de iniciativa, ou seja, existe uma receita que já foi cobrada e que está a ser cobrada, não será toda naturalmente, porque não há essa disponibilidade financeira, mas há aqui um momento da receita e um momento da despesa, completamente desfasadas. É favorável? Considera que esta forma de pagamento pode ajudar o Município?

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que este não é o único acordo que a Câmara Municipal tem com as Águas, a dívida que gerimos é água, saneamento e resíduos, porque foi a componente que ficou fora do Plano de Saneamento Financeiro, a possibilidade que nos dá este tipo de acordos é efetivamente gerir o pagamento. Em relação à utilização das receitas é evidente que em determinado momento pode ser interessante em termos de cobrança, mas foi isso que nos levou à situação em que estamos.

----- O Senhor Vereador *CARLOS PIRES* disse: Senhor Presidente, concretamente, esta diferença e esta receita na discrepância do tempo e no desfasamento que temos aqui de tempo, é para projetos? É para recursos.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* informou que o que se pretende fazer com o que se vai ganhar com este acordo, seja aplicado diretamente na liquidação da dívida.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

- 1 - Acordo de Transação da faturação vencida a celebrar com a Águas do Norte, S.A.;**
- 2 - Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

**08/OA – Acordo de Transação – RESÍDUOS DO NORDESTE-EIM, S.A.**

----- Foi presente a Minuta do Acordo de Transação entre o Município de Mirandela e a Resíduos do Nordeste-EIM, S.A., com o seguinte teor:

**“Minuta - ACORDO DE TRANSAÇÃO**

Entre:

**Município de Mirandela**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 506 881 784, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, *António José Pires Almor Branco*, com poderes para a celebração do presente Acordo, conferidos mediante deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, de 21/09/2015 e de 25/09/2015, de ora em diante designado por Município ou Primeiro Outorgante,

e



**Resíduos do Nordeste-EIM, S.A.**, empresa intermunicipal integrada no setor empresarial local, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, 5370-340 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 505 542 331, neste ato representada por – *Hernâni Dinis Venâncio Dias* e *Francisco José Mateus A. Guimarães*, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, de ora em diante designada por RN ou Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a. Entre o Município e a RN foram estabelecidas relações comerciais ao abrigo das quais, a RN realizou para o Município diversos fornecimentos de bens e prestações de serviços, no âmbito dos fins, atribuições e competências desenvolvidas por esta empresa intermunicipal nos domínios da gestão de resíduos, nomeadamente na limpeza urbana, recolha seletiva e indiferenciada, tratamento e eliminação de resíduos, tendo sido oportunamente apresentada a respetiva faturação;
- b. Por razões de ordem financeira não foi possível até à presente data ao Município solver as suas responsabilidades perante a RN num prazo razoável, sob pena de poder colocar em risco o normal funcionamento dos serviços da Câmara Municipal;
- c. Para a continuidade das atividades prosseguidas pela RN é essencial assegurar o recebimento dos seus créditos, uma vez que só dessa forma a empresa intermunicipal poderá saldar os seus compromissos ou acordar o pagamento com os respetivos credores;
- d. É do interesse de ambas as partes e constitui um ato de boa gestão para a prossecução do interesse público, alcançar um acordo de pagamentos com condições adequadas e equitativas, evitando-se uma situação de litígio e o agravamento das responsabilidades já vencidas.

É celebrado nos termos e para os efeitos dos artigos n.ºs 1248.º a 1250.º do Código Civil, o Acordo de Transação constante das cláusulas seguintes e anexos nele mencionados.

#### **Cláusula 1.ª**

Pelo presente Acordo, o Primeiro Outorgante reconhece a dívida que tem até agosto de 2015 para com a Segunda Outorgante no valor de € 852.701,22 (oitocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e um euros e vinte e dois cêntimos), constante do ANEXO I ao presente Acordo, relativa aos serviços prestados de limpeza urbana, recolha seletiva e indiferenciada, tratamento e eliminação de resíduos.

#### **Cláusula 2.ª**

1. A dívida mencionada na cláusula 1.ª será paga pelo Primeiro Outorgante em 36 (trinta e seis) prestações mensais, nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante do ANEXO II ao presente Acordo, do qual faz parte integrante.
2. Às prestações constantes do Anexo II acrescem juros postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro anual nominal que resulta da Euribor a seis meses, em vigor no dia da data-valor do crédito acrescida do “spread” ou margem de um vírgula dois pontos percentuais, sendo que, em qualquer circunstância, a taxa de juro nominal aplicável nunca será inferior ao “spread”.
3. Sem prejuízo do disposto na parte final do número dois, a taxa de juro nominal aplicável em cada período mensal de juros previstos no Anexo II será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior.
4. O atraso no pagamento das prestações referidas no número anterior, por um período superior a 60 (sessenta) dias, equivale ao incumprimento total do presente acordo e confere ao Segundo Outorgante o direito de reclamar e receber as prestações vencidas e vincendas.

#### **Cláusula 3.ª**

1. O Primeiro Outorgante aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Plano de Pagamentos, confere ao Segundo Outorgante o direito a:
  - a. Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualizada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, para pagamento da totalidade das quantias em dívida;
  - b. Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o presente ACORDO título executivo bastante.
2. Os direitos conferidos ao Segundo Outorgante nas alíneas do número anterior podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações previstas no ANEXO II já vencidas, mas não pagas, acrescido do pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

#### **Cláusula 4ª**

Sem embargo do disposto na cláusula anterior, o incumprimento de qualquer prazo consignado no Plano de Pagamentos obriga o Primeiro Outorgante ao pagamento adicional de juros de mora à taxa aplicável relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

#### **Cláusula 5ª**



O Primeiro Outorgante aceita que o Segundo Outorgante ceda os créditos previstos e reconhecidos no presente Acordo e respetivos anexos, no todo ou em parte, a terceiros, bastando, para tanto, a comunicação, por escrito, do Segundo Outorgante, no prazo máximo de 8 (oito) dias após a sua concretização.

#### Cláusula 6ª

Se alguma das cláusulas do presente acordo for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável aos Outorgantes, tal não deverá afetar a sua validade, comprometendo-se os Outorgantes a não aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.

#### Cláusula 7ª

Qualquer litígio emergente do presente acordo será dirimido pelo Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, sendo a parte incumpridora responsável pelo pagamento de todas as despesas e encargos judiciais, incluindo taxas de justiça e honorários de mandatário, desde que declarado judicialmente.

O presente ACORDO, composto por 4 (quatro) páginas de 1 (uma) só face, contém 2 (dois) Anexos que dele fazem parte integrante, foi celebrado em Mirandela, no dia cinco de outubro do ano de dois mil e quinze, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante;  
O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Pelo Segundo Outorgante;  
Os Vogais do Conselho de Administração da Resíduos do Nordeste-EIM,S.A.

\_\_\_\_\_  
*António José Pires Almor Branco*

\_\_\_\_\_  
*Hernâni Dinis Venâncio Dias*

\_\_\_\_\_  
*Francisco José Mateus A. Guimarães*

----- Vem acompanhado de Anexo I e II, que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 15/09/2015, com o seguinte teor:

#### “PROPOSTA

##### **Assunto: Acordo de Transação**

De acordo com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de **resíduos urbanos**, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, devem apresentar àquelas entidades um plano para a sua regularização com vista à celebração de um acordo de pagamentos que não exceda um prazo superior a cinco anos.

Nesta conformidade, considerando o exposto e de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), submete-se à deliberação da Câmara Municipal e autorização prévia da Assembleia Municipal, o Acordo de Transação da faturação vencida a celebrar com a Resíduos do Nordeste-EIM, S.A.”

#### **DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

- 1 - Acordo de Transação da faturação vencida a celebrar com a Resíduos do Nordeste-EIM, S.A.;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

#### **09/OA – Protocolo de Regularização de Propriedade – ACIM.**

----- Foi presente um ofício com entrada n.º 17218 de 16/09/2015, com o seguinte teor:

“Assunto: Pedido de Regularização de Património

A ACIM – Associação Comercial e Industrial de Mirandela, NIPC 501 081 500, com sede na Praça do Mercado – Porta Central em Mirandela, encontra-se numa situação financeira difícil, não conseguindo regularizar as suas dívidas a fornecedores, (a maioria respeitantes à realização de sucessivas edições da Reginorde), neste sentido vem pela presente solicitar a V.ª Ex.ª a regularização da propriedade referente ao Pavilhão C da Nova Feira, solicitando também a regularização da propriedade da sede da ACIM (na Praça do Mercado – Porta Central) em definitivo, conforme protocolo em anexo.

Pedimos deferimento da presente solicitação.”



----- Foi presente o Protocolo de Regularização de Propriedade entre o Município de Mirandela e a ACIM, com o seguinte teor:

### **“Minuta – PROTOCOLO DE REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADE**

Entre:

**Município de Mirandela**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 506 881 784, neste ato representado pelo respetivo Presidente da Câmara Municipal, *António José Pires Almor Branco*, com poderes para a celebração do presente Protocolo, conferidos mediante deliberações da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, respetivamente, de 21/09/2015 e de 25/09/2015, de ora em diante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

e

**Associação Comercial e Industrial de Mirandela**, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Praça do Mercado, Porta Central, 5370-287 Mirandela, freguesia e concelho de Mirandela, NIPC 501 081 500, neste ato representada por - *Jorge Gomes Pires Morais*, na qualidade de Presidente da Direção e Vitor José dos Santos Borges, na qualidade de Tesoureiro, com os necessários poderes, de ora em diante designada por ACIM ou Segundo Outorgante.

**É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto do Protocolo**

Constitui objeto do presente Protocolo:

1. O encargo financeiro a suportar pelo Primeiro Outorgante, em virtude da área de implantação do “Pavilhão C” localizado no recinto da Nova Feira, lugar de Vale da Azenha, freguesia e concelho de Mirandela, descrita na matriz sob o art.º 4312, cuja edificação foi efetuada mediante disponibilização de recursos próprios do Segundo Outorgante, ter sido integrada no Campo de Treinos Desportivo do Município inaugurado a 28 de agosto de 2015, destinando-se esse encargo ao saneamento de dívidas resultantes da realização da Feira das Atividades Económicas de Trás-os-Montes e Alto Douro - Reginorde, bem como para fazer face aos encargos inerentes ao empréstimo bancário que para o efeito a ACIM contraiu;
2. O encargo financeiro a suportar pelo Segundo Outorgante, como contrapartida da transferência de propriedade a efetuar pelo Primeiro Outorgante referente às instalações onde se encontra a Sede da ACIM sita no mercado municipal, reunidos que estejam os pressupostos legais para o efeito, regularizando-se a cedência temporária das referidas instalações, conforme deliberado em Reunião de Câmara de 17 de maio de 1996.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Encargos Financeiros**

1. O Primeiro Outorgante assume com o Segundo Outorgante um encargo financeiro imediato e provisório no montante total de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) de acordo com o exposto no número um da cláusula primeira, a transferir em sessenta prestações mensais e sucessivas conforme plano de pagamentos constante no Anexo I;
2. O Segundo Outorgante assume com o Primeiro Outorgante um encargo financeiro no montante total de € 100.000,00 (cem mil euros) referente à transferência de propriedade do imóvel referido no número dois da cláusula primeira, considerando-se imediatamente atualizado o encargo financeiro e respetivo plano de pagamentos a suportar pelo Município em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) aquando da celebração da respetiva escritura.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Obrigações dos Outorgantes**

1. O Primeiro Outorgante obriga-se ao cumprimento das condições e plano de pagamentos que esteja em vigor, respetivamente, nos termos dos números um e dois da Cláusula Segunda, bem como a providenciar com a necessária celeridade a celebração da escritura de regularização da titularidade da propriedade da Sede do Segundo Outorgante;
2. O Segundo Outorgante obriga-se, nomeadamente:
  - a. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo;
  - b. Apresentar trimestralmente um relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos dos pagamentos acordados e/ou efetuados, conforme despesas identificadas no Anexo II;
  - c. Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante, no âmbito do objeto do presente Protocolo.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**



O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e determina a devolução dos pagamentos efetuados.

**Cláusula 5.ª**

**Revisão do Protocolo**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário.

**Cláusula 6.ª**

**Disposições Finais**

Se alguma das cláusulas do presente acordo for considerada nula, inválida ou não executória ou colidir com a legislação especial aplicável aos Outorgantes, tal não deverá afetar a sua validade, comprometendo-se os Outorgantes a não aplicar e a adaptar as restantes cláusulas naquilo que for necessário.

O presente Protocolo, composto por 3 (três) páginas de 1 (uma) só face, contém 2 (dois) Anexos que dele fazem parte integrante, foi celebrado em Mirandela, no cinco de outubro do ano de dois mil e quinze, em 2 (dois) exemplares, ficando um para cada uma das partes.

Pelo Primeiro Outorgante;  
O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

Pelo Segundo Outorgante;  
O Presidente da Direção da ACIM

\_\_\_\_\_  
*António José Pires Almor Branco*

\_\_\_\_\_  
*Jorge Gomes Pires Morais*

O Tesoureiro da Direção da ACIM

\_\_\_\_\_  
*Vitor José Dos Santos Borge"s*

----- Vem acompanhado de Anexo I e II, deliberação da Reunião de Câmara de 17/05/1996, Caderneta Predial e Planta, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Presidente *ANTÓNIO BRANCO* em 16/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

“Conforme exposto no ofício anexo, a Associação Comercial e Industrial de Mirandela tem-se confrontado com diversas dificuldades para regularizar compromissos em atraso, alguns dos quais reportados ao ano de 1996.

Considerando que nunca foi regularizada a cedência das instalações da sede da ACIM, situadas no Mercado Municipal, e a necessidade recente de utilização pela Câmara Municipal do Pavilhão C da Reginorde, para a instalação dos Balneários do novo Campo Desportivo, surge a oportunidade de formalizar a regularização da propriedade destes espaços e em simultâneo apoiar a regularização dos compromissos passados, saneando assim financeiramente a ACIM.

Nesta conformidade, considerando o exposto e de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), submete-se à deliberação da Câmara Municipal e autorização prévia da Assembleia Municipal, o Protocolo de Regularização de Propriedade a celebrar com a Associação Comercial e Industrial de Mirandela.”

----- Processo despesa n.º 1825 de 16/09/2015.

**DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:**

- 1 – Aprovar o Protocolo de Regularização de Propriedade a celebrar com a Associação Comercial e Industrial de Mirandela;**
- 2 – Submeter esta deliberação à aprovação da Assembleia Municipal.**

**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL**


**10/DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Tesouraria – Resumo Diário de Tesouraria.**

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 15 de setembro de 2015 que apresenta os seguintes valores:

DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS-----	840.292,88€
DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -----	<u>801.990,77€</u>
TOTAL DE DISPONIBILIDADES -----	1.642.283,65€
 DOCUMENTOS-----	 80.241,14€

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**11/DAGFM – Área Funcional de Recursos Financeiros – Contabilidade – Ordens de Pagamento.**

----- Foi presente a informação n.º 19/DAGFM de 16/09/2015 que a seguir se transcreve:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 02 de setembro de 2015 a 14 de setembro de 2015, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **276.426,73 €**:

Descrição	Valores em €
Ordens de Pagamento Orçamentais	190.271,77 €
Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria	86.154,96 €

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**12/DEE – Área Funcional de Recursos Físicos – Aprovisionamento e Empreitadas – Requisições Externas de Despesa.**

----- Foi presente a informação n.º 18/DEE de 15/09/2015 da Divisão de Edifícios e Equipamentos:

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 23 de outubro de 2013, cumpre informar o Executivo Municipal que, no período compreendido de 02 a 15 de setembro de 2015, foram processadas e autorizadas Requisições Externas de Despesa no montante total de **85.991,57 €**:

Nome do Responsável	Valores em €
<i>António José Pires Almor Branco</i>	85.991,57
<i>Rui Fernando Moreira Magalhães</i>	--:--
<i>Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo</i>	--:--
<i>Manuel Carlos Pereira Rodrigues</i>	--:--
Requisições de valor igual ou inferior a 200,00 €	1.903,13
Requisições de valor superior a 200,00 €	84.088,44

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.**

**13/DEE – tuaMirandela – MDLCriativa – Dinamização e Modernização do Complexo Cultural – 1.º Fase – Aprovação da minuta do contrato adicional a celebrar.**

----- Foi presente uma informação subscrita pelo Coordenador da Área Funcional de Recursos Físicos em 16/09/2015, com o seguinte teor:

“Na sequência da Deliberação do Órgão Executivo do Município de Mirandela, em reunião ordinária realizada em 07/09/2015, referente à aprovação dos trabalhos a mais respeitante à empreitada que visou a “*Tua Mirandela – Mirandela Criativa – Dinamização e Modernização do Complexo Cultural – 1.ª Fase*”, remete-se em anexo, para aprovação do mesmo órgão, a minuta do contrato adicional a celebrar.

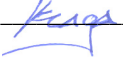
A adjudicatária da empreitada identificada prestou, em 15/09/2015, a correspondente caução, em cumprimento do disposto do n.º 1 do art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).”

----- Vem acompanhada da Minuta do Contrato Adicional da Empreitada de Obras Públicas, que se dão por reproduzida.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* em 16/09/2015, exarou o seguinte Despacho:

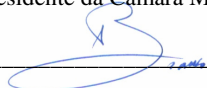
“À Reunião de Câmara para aprovação da minuta do contrato adicional a celebrar de acordo com o proposto.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, respeitante à empreitada *tuMirandela – MDLCriativa – Dinamização e Modernização do Complexo Cultural – 1.º Fase*, conforme proposto.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim , que a elaborei e mandei transcrever.

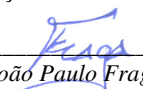
----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 11 horas e 30 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal;



*António Pires Almor Branco*

O Chefe da Divisão de Admin. Geral,  
Finanças e Modernização;



*João Paulo Fraga*